LEI MUNICIPAL N° 110/92, DE 22 DE JUNHO DE 1992.

CRIA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO FORENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de exercício forense para os advogados do quadro de serviços jurídicos do Município, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a emuneração salarial a partir do mês em curso.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro

=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho

=1º SECRETÁRIO=

José Borges

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR